

2110 EM 24.02-99



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/N

PROJETO DE LEI Nº 199
De 19 de fevereiro de 1999

ESTABELECE NORMAS PARA A
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, POR
TEMPO DETERMINADO, NOS CASOS QUE
ENUMERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Polakian

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

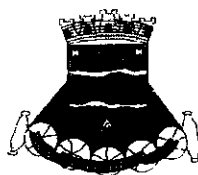
I – atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviços de administração geral, lançamentos, fiscalização, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II – atender termos de convênios, acordos ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência de convênios, acordos ou ajustes;

III – em estado de calamidade pública;

Artigo 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no artigo 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, dependerão da existência de recursos orçamentários e pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por igual período.

Artigo 3º - No prazo de 15 (quinze) dias, após as contratações, o Prefeito Municipal baixará Decreto contendo nome e salário de cada contratado nas funções



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/N

Continuação do Projeto de Lei

enumeradas no Inciso I do Artigo 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no Inciso II do Artigo 1º.

Parágrafo Único – O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei obedecerá ao princípio constitucional da Isonomia.

Artigo 4º - Os servidores contratados na forma desta Lei, e que lograrem aprovação em Concurso Público Municipal, terão o tempo de serviço prestado, sob o regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro de 1999.

Boleslaw Daroszewski Jr.
Boleslaw Daroszewski Júnior
Prefeito

Alday Machado de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

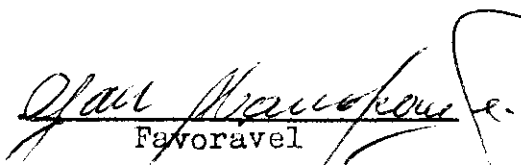
PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

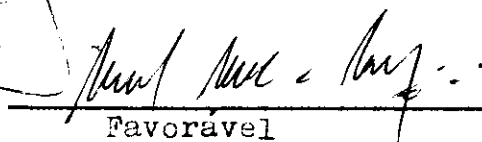
Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de criação do Executivo Municipal, que estabelece normas para a contratação de servidores, por tempo determinado, nos casos que enumera, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 25
DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1999.


Favorável


Favorável


Favorável

Contrário

Contrário

Contrário

PARROT

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal, que estabelece normas para a contratação de servidores, por tempo determinado, nos casos que enumera e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 25
DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1999.

Favoravel-

Contrário

Contrário

Contrario